



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38)3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov

LEI Nº 826 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 25/02/2025

ASSS

Cria 1 (um) cargo de Assistente Judiciário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riachinho 1 (um) cargo de Assistente Judiciário, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com vencimento fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Assistente Judiciário submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, com jornada semanal mínima de 40 (quarenta) horas, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 2º São atribuições do Assistente Judiciário:

- I - prestar apoio aos servidores dos órgãos jurídicos da Prefeitura na elaboração de minutas de despachos, relatórios e outros documentos oficiais;
- II - realizar pesquisas jurídicas e doutrinárias para subsidiar decisões administrativas;
- III - acompanhar a tramitação de processos e auxiliar no cumprimento de prazos processuais;
- IV - organizar e manter arquivos de documentos jurídicos; e
- V - desempenhar outras atividades correlatas conforme designação da autoridade competente.

Neilson Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38)3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov

Art. 3º Para investidura no cargo, são exigidos os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro ou possuir nacionalidade reconhecida na forma da lei;
- II - ter idade mínima de 18 anos;
- III - possuir diploma de curso superior em Direito reconhecido pelo MEC;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos e civis; e
- V - não possuir condenação criminal com sentença transitada em julgado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Riachinho, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, 25 de fevereiro de 2025.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

NEIZON REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal